



SERVIÇOS MÍNIMOS

O SINTAC vê-se na “obrigação” de desmistificar o definido por serviços mínimos:

- Coube ao CES determinar os serviços mínimos, não sendo nunca por esta entidade decidido os voos específicos a serem executados pelos trabalhadores convocados;
- Os trabalhadores são convocados por prerrogativa legal e não por vontade da Organização Representativa dos Trabalhadores;
- Cabe à Empresa determinar os voos específicos e os seus horários em concordância com a determinação do CES;
- Cabe também à Empresa a responsabilidade de fornecer todos os dados válidos (lista de voos e de trabalhadores adstritos no dia da greve) à Organização Representativa dos Trabalhadores.
- Os trabalhadores em serviços mínimos só devem prestar assistência aos voos nomeados para serviços mínimos e ignorar todos os outros.

Assim, e para acabar com alguns lapsos na informação afixada pela Empresa nas respectivas Escalas:

- a) Todos os voos impostos por situações críticas relativas à segurança de pessoas e bens, incluindo voos ambulância, movimentos de emergência entendidas como situações declaradas de voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica e outras que, pela sua natureza, torne absolutamente inadiável a assistência ao voo;
- b) Todos os voos militares;
- c) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro;

Na Escala do Porto, acresce às alíneas anteriores:

- 06:30 TP1711 OPO/FNC
- 11:45 S4376 PDL/OPO
- 12:35 S4377 OPO/PDL
- 20:55 TP1714 FNC/OPO

Na Escala do Funchal, acresce às alíneas anteriores:

- 05:30 TP1670 FNC/LIS
- 08:25 TP1711 OPO/FNC
- 18:15 TP1687 LIS/FNC
- 19:00 TP1714 FNC/OPO

Na Escala de Lisboa, acresce às alíneas anteriores:

- 06:30 S4121 LIS/PDL
- 07:10 TP1670 FNC/LIS
- 16:30 TP1687 LIS/FNC
- 18:00 S4126 PDL/LIS

ESTAMOS COMO SEMPRE ESTIVEMOS, DE FORMA SÉRIA

A Direcção